



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO 22/2018

Ao Pró-Reitor de Administração

O pregoeiro Lucas Freire Almeida, responsável pelo pregão 22/2018 vem, por meio deste, comunicar a detecção de irregularidades no edital do certame, especificamente quanto ao item 7.19.

A sessão do certame foi aberta no dia 12/09/2018 às 09h00, tendo sido aberto a fase de lances do pregão.

Ultrapassado o prazo para encerramento aleatório e encerrada a fase de lances, foi verificado pelo sistema que 5 (cinco) empresas não apresentaram quaisquer lances, estando empatadas com a mesma proposta cadastrada no sistema. Verificou-se ainda que as propostas cadastradas com o mesmo valor constavam no sistema com o mesmo horário (na coluna abaixo “Data Melhor Lance”):

Fornecedor	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Registrado	Situação da Proposta	Lance	Declaração
27.416.881/0001-08 - 29 FARMACIA E BEM-ESTAR LTDA Ponta NE, 899, 134 - Declaração ME (EMP/COOP) - 322	3.291.151,200	3.291.151,200	12/09/2018 09:30:57-643		Declaração independente de proposta - 322		322
Declaração de Inexistência de fato supramencionado - 322		Declaração de Honorários - 322		Declaração de Independência de proposta - 322			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante no Fornecedor - 322		Declaração de Acessibilidade - 322		Declaração de Cota de Aprendizagem - 322			
Data Declaração: 01/16/2018 Consultar dados de Status							
28.479.236/0001-06 - ATOPLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Ponta NE, 899, 134 - Declaração ME (EMP/COOP) - 322	3.291.151,200	3.291.151,200	12/09/2018 09:30:57-643		Declaração independente de proposta - 322		322
Declaração de Inexistência de fato supramencionado - 322		Declaração de Honorários - 322		Declaração de Independência de proposta - 322			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante no Fornecedor - 322		Declaração de Acessibilidade - 322		Declaração de Cota de Aprendizagem - 322			
Data Declaração: 01/16/2018 Consultar dados de Status							
28.187.897/0001-04 - 8201 MARIANO LTDA Ponta NE, 899, 134 - Declaração ME (EMP/COOP) - 322	3.291.151,200	3.291.151,200	12/09/2018 09:30:57-643		Declaração independente de proposta - 322		322
Declaração de Inexistência de fato supramencionado - 322		Declaração de Honorários - 322		Declaração de Independência de proposta - 322			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante no Fornecedor - 322		Declaração de Acessibilidade - 322		Declaração de Cota de Aprendizagem - 322			
Data Declaração: 01/16/2018 Consultar dados de Status							
27.517.847/0001-06 - TECNOLOGIA PESSOAL E REPRESENTAÇÕES LTDA Ponta NE, 899, 134 - Declaração ME (EMP/COOP) - 322	3.291.151,200	3.291.151,200	12/09/2018 09:30:57-643		Declaração independente de proposta - 322		322
Declaração de Inexistência de fato supramencionado - 322		Declaração de Honorários - 322		Declaração de Independência de proposta - 322			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante no Fornecedor - 322		Declaração de Acessibilidade - 322		Declaração de Cota de Aprendizagem - 322			
Data Declaração: 04/18/2018 Consultar dados de Status							
21.017.183/0001-01 - COENJA FARMACIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Ponta NE, 899, 134 - Declaração ME (EMP/COOP) - 322	3.291.151,200	3.291.151,200	12/09/2018 09:30:57-643		Declaração independente de proposta - 322		322
Declaração de Inexistência de fato supramencionado - 322		Declaração de Honorários - 322		Declaração de Independência de proposta - 322			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante no Fornecedor - 322		Declaração de Acessibilidade - 322		Declaração de Cota de Aprendizagem - 322			
Data Declaração: 01/16/2018 Consultar dados de Status							
28.716.124/0001-11 - AGENCIA ABRIL PIA LTDA Ponta NE, 899, 134 - Declaração ME (EMP/COOP) - 322	3.291.151,200	3.291.151,200	12/09/2018 09:30:57-643		Declaração independente de proposta - 322		322
Declaração de Inexistência de fato supramencionado - 322		Declaração de Honorários - 322		Declaração de Independência de proposta - 322			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante no Fornecedor - 322		Declaração de Acessibilidade - 322		Declaração de Cota de Aprendizagem - 322			
Data Declaração: 01/16/2018 Consultar dados de Status							

Tal fato gerou dúvidas quanto ao critério deveria ser utilizado para desempate das propostas.

Importante destacar que a hipótese em tese é de empate no cadastro das propostas, não tendo havido qualquer lance, entendido como “*empate real*”. Ou seja, no Pregão Eletrônico n. 22/2018 não houve lances entre as 05 primeiras propostas que estão empatadas, mas apenas as propostas cadastradas com o mesmo valor.

O edital do pregão 22/2018 da UFPB, em seu item 7.19 prevê que: “*Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação*”. Destaca-se que por erro de formatação, o item 7.19, segundo modelo da AGU (atualizado em janeiro/2016), seria subitem do item 7.18, e a devida modificação descaracterizou a sua finalidade e tornou a regra criada ilegal, vez que não existe previsão legal para tal.

Ocorre que no caso de empate das propostas cadastradas no sistema, nas quais não tenha havido lances, as propostas são cadastradas pelo sistema no mesmo horário (do momento da abertura da sessão), não tendo como utilizar o critério de desempate o momento do cadastro das propostas.

Destaque-se que tanto a Lei 10.520/2002 bem como o Decreto 5.040/05 são omissos em relação ao presente caso (empate de propostas, sem lances), devendo utilizar subsidiariamente a Lei 8.666/93 que prevê no §2º do seu artigo 45, ao tratar do julgamento das propostas a seguinte solução:

Dessa forma, o critério a ser utilizado para desempate seria o sorteio, conforme previsto na Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária.

§ 2º “No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

Entretanto, diante da vedação no edital da utilização do sorteio como critério de desempate (item 7.19), o pregoeiro ficou impossibilitado de se utilizar do referido critério, sob pena de descumprimento das regras do edital bem como inobservância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, daí verificou-se a irregularidade no edital.

Ademais, foi verificado ainda que a minuta utilizada para confecção do presente edital, apesar de ter sido extraída do próprio site da Advocacia Geral da União (disponível no link [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244975](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244975)), encontra-se desatualizada, pois é de janeiro de 2016, enquanto que a versão mais recente, também disponível na mesma página eletrônica, é de agosto de 2017. Nesta última, é possível se verificar a inclusão do seguinte item que solucionaria a questão:

8.19 “Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação”.

Inclusive, tal observação por feita por meio de parecer da ENALIC – Equipe Nacional de Licitações e Contratos juntado ao processo que deu origem ao pregão 22/0218 às fls. 125/129, *in verbis*: “Quanto ao uso propriamente dito do modelo, foi utilizada a minuta SRP/Preg. Eletrônico Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, habilitação simplificada e ampla participação, com atualização em janeiro de 2016. No caso, orienta-se a área técnica que, em casos como o presente, faça uso do modelo para pregão eletrônico: serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, ampla participação, com atualização em agosto de 2017”.

A inobservância de tal recomendação gerou a inaplicabilidade do sorteio como critério de desempate entre empresas que não ofertaram lances e cadastram propostas com o mesmo valor.

Destaque-se ainda que o próprio Tribunal de Contas da União, órgão muitas vezes utilizado como referência em licitações, ao realizar certame com o mesmo objeto neste ano de 2018, enfrentou a mesma situação de empate real de propostas, sem lances. Consultando o histórico de licitações da Corte de Contas, por meio do link <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-concluidas/>, verifica-se que foi iniciado com o processo licitatório 18/2018, o qual não previa o sorteio como critério de desempate. A lide foi judicializada por uma das empresas que participou do certame mencionado por meio do processo 1006088-27.2018.01.3400 ajuizado perante a 16ª Vara Federal Cível da SJDF. Após a liminar deferida no processo mencionado, o pregoeiro do Tribunal de Contas entendeu por revogar o certame e renová-lo por meio de processo licitatório 22/2018, no qual foi utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme ata que se inclui como anexo.

Importante destacar ainda a decisão adotada pelo TRF-4 em casos análogos ao presente certame:

Inteiro Teor. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004136-57.2016.4.04.7206/SC.RELATOR: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA. PARTE AUTORA: ALEX WILLIAN HOPPE. ADVOGADO: JULIANA MACIEL. PARTE RÉ: EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA. ADVOGADO: FRANCISCO LUIS ZIERO MARQUES. PARTE RÉ: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEIS N. 10.520/2002 E N. 8.666/93. EDITAL. CRITÉRIO DE DESEMPATE. In casu, não merece reforma a sentença que, no caso concreto, aplicou, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 ao Pregão Eletrônico.

(TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50041365720164047206 SC 5004136-57.2016.404.7206, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 24/05/2017, QUARTA TURMA)

ACÓRDÃO:

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 24 de maio de 2017. Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA.

Relatora

Documento eletrônico assinado por Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Relatora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 8958181v4 e, se solicitado, do código CRC CE72C59A.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Vivian Josete Pantaleão Caminha

Data e Hora: 26/05/2017 14:17

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004136-57.2016.4.04.7206/SC

RELATOR: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

PARTE AUTORA: ALEX WILLIAN HOPPE

ADVOGADO: JULIANA MACIEL

PARTE RÉ: EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA

ADVOGADO: FRANCISCO LUIS ZIERO MARQUES

PARTE RÉ: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ALEX WILLIAN HOPPE em face de ato imputado ao Pregoeiro Oficial do 1º Batalhão Ferroviário, JONATAN MICHEL DA SILVA DENKIO, consistente na declaração do leiloeiro oficial Eduardo Abreu Alves Barbosa como vencedor do Pregão Eletrônico n. 024/2016. Alegou o impetrante, que o critério de desempate utilizado no aludido pregão - primeira proposta apresentada -, não está previsto no edital ou mesmo no Decreto n. 5.450/05, razão pela qual há que ser observado, para tal fim, o disposto na Lei n. 8.666/93, que prevê seja o desempate efetuado por meio de sorteio.

Sentenciando o MM. Juízo a quo proferiu a seguinte decisão:

Ante o exposto, ratificada a decisão que deferiu a liminar e **JULGO PROCEDENTE** o pedido veiculado no presente mandado de segurança, concedendo a ordem requerida, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para, considerando os licitantes empatados na fase de lances, anular o resultado do Pregão Eletrônico 024/2016, realizado pelo 1º Batalhão Ferroviário de Lages/SC, e determinar a realização de sorteio para desempate, nos moldes do artigo 45, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/93.

Sem honorários advocatícios em mandado de segurança.

Custas reembolsáveis ao impetrante pela UNIÃO.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Sentença sujeita à remessa necessária.

Sem recurso voluntário, vieram os presentes autos a este Tribunal por força do reexame necessário.

O MPF manifestou-se pela manutenção da sentença.

É o relatório.

VOTO

Analisando os presentes autos, tenho que a sentença do MM. Juízo a quo, deu adequada solução à lide, merecendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, in verbis:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao indeferir o pedido de reconsideração da decisão liminar, proferi a seguinte decisão, que deixo de transcrever com recuo para facilitar a leitura (Evento 19):

#### **INÍCIO DA TRANSCRIÇÃO**

A decisão que deferiu a liminar está embasada na existência de indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n. 024/2016, mais especificamente no que diz respeito ao critério de desempate utilizado pelo sistema COMPRASNET - ordem de apresentação das propostas - por não ter havido lances na fase respectiva.

De fato, referido critério de desempate, em princípio, contraria a regra inserta no artigo 45, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/93, que prevê, na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, seja a classificação efetuada por meio de sorteio.

Insta registrar que as normas da Lei n. 8.666/93 são aplicadas subsidiariamente aos pregões, conforme previsto no artigo 9º da Lei n. 10.520/2002. Esta última norma, aliás, silencia quanto ao critério de desempate a ser utilizado nos pregões.

É verdade que o artigo 24, § 4º, do Decreto n. 5.420/2005 estabelece que "Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro".

Entretanto, ao que dos autos consta, não houve lances, mas apenas propostas. E o sistema COMPRASNET, contrariamente ao previsto no § 4º do artigo 24 acima citado, converteu todas as propostas em lances iguais, exatamente no mesmo horário - 09:01:45:203 (Evento 1, ATA4, p. 2).

Logo, ao menos em juízo de cognição sumária, são verossímeis as alegações do impetrante de que não haveria possibilidade de se deduzir que a primeira proposta cadastrada seria a vencedora do certame, até porque, o edital não fez nenhuma referência nesse sentido.

Nesta senda, há, de fato, indícios de irregularidade no critério de desempate utilizado no Pregão Eletrônico n. 024/2016.

A decadência do direito do licitante de recorrer, na forma do § 1º do artigo 26 do Decreto n. 5.420/2005, diz respeito apenas ao recurso administrativo, ou seja, não impede o participante de questionar judicialmente a legalidade do certame, sob pena de ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Por seu turno, eventuais danos decorrentes da suspensão do leilão designado para o próximo dia 09 certamente não serão maiores do que aqueles a serem causados em razão da sua realização, se concedida a segurança, consistentes na nulidade da adjudicação do objeto e do contrato celebrado com o participante vencedor.

Não se pode deixar de ressaltar a celeridade do rito da ação mandamental e o fato de que as informações já foram prestadas (Evento 17), restando apenas a contestação do litisconsorte Eduardo Abreu Alves Barbosa e a manifestação do Ministério Público para prolação da sentença, quando, então, o 1º Batalhão Ferroviário poderá dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n. 024/2016, ou, na hipótese de denegação da segurança, ao Leilão n. 001/2016.

3. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração veiculado nos "Eventos 15 e 16".

#### **FIM DA TRANSCRIÇÃO**

Posteriormente à citada decisão não sobrevieram elementos aptos a respaldar a alegação dos impetrados de que o critério de desempate utilizado no Pregão Eletrônico n. 024/2016 encontra guarida no edital respectivo e na legislação de regência da matéria.

Com efeito, a lei instituidora do pregão, seja ele presencial ou eletrônico - Lei n. 10.520/2002 -, nada referiu acerca dos critérios de desempate desta modalidade de licitação. Assim, em observância ao disposto no artigo 9º da referida norma, há que ser observado, para fins de desempate dos licitantes, os critérios estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

É verdade que o pregão eletrônico foi regulamentado pelo Decreto n. 5.450/2005, cujo artigo 24, § 4º, estabelece a ordem de apresentação dos lances como critério de desempate:

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

(...)

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Ocorre, todavia, que no Pregão Eletrônico n. 024/2016, cujo objeto era a contratação de Leiloeiro Oficial para prestar serviços junto ao 1º Batalhão Ferroviário, não houve lances, mas apenas propostas, todas no patamar de 5% da taxa de comissão cobrada

sobre os valores arrematados, em conformidade ao estabelecido no "item 7.5.1" do edital. E o sistema COMPRASNET, contrariamente ao previsto no § 4º do artigo 24 acima citado, converteu todas aquelas propostas em lances iguais e exatamente no mesmo horário - 09:01:45:203 (Evento 1, ATA4, p. 2). Assim procedendo, o próprio sistema criou uma situação de empate na fase de lances, a ser resolvida nos termos da Lei n. 8.666/93, ou seja, por sorteio, já que tal hipótese - lances iguais, apresentados no mesmo horário - não foi prevista na Lei n. 10.520/2002 ou no Decreto n. 5.450/2005, e tampouco no edital do Pregão Eletrônico 024/2016. Observo ter sido esta a solução adotada pelo Ministério da Defesa em outro pregão realizado para contratação de leiloeiro oficial (Evento 1, ATA5, p. 1-4).

Logo, o pedido do impetrante é procedente.

Com efeito, não merece reforma a sentença que, no caso concreto, aplicou, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 ao Pregão Eletrônico.

Destarte, estando o decisum em conformidade com entendimento desta Relatoria, não merece reforma a sentença.

Ante o exposto, voto por negar provimento à remessa oficial.

É o voto.

Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

Relatora

Documento eletrônico assinado por Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Relatora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 8958180v4 e, se solicitado, do código CRC B2DB0742.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Vivian Josete Pantaleão Caminha

Data e Hora: 26/05/2017 14:17

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE 24/05/2017

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004136-57.2016.4.04.7206/SC

ORIGEM: SC 50041365720164047206

RELATOR: Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

PRESIDENTE: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

PROCURADOR: Dr. Cláudio Dutra Fontella

PARTE AUTORA: ALEX WILLIAN HOPPE

ADVOGADO: JULIANA MACIEL

PARTE RÉ: EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA

ADVOGADO: FRANCISCO LUIS ZIERO MARQUES

PARTE RÉ: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta do dia 24/05/2017, na seqüência 1, disponibilizada no DE de 03/05/2017, da qual foi intimado (a) UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a DEFENSORIA PÚBLICA e as demais PROCURADORIAS FEDERAIS.

Certifico que o (a) 4ª TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

RELATOR ACÓRDÃO:

Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

VOTANTE (S):

Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

Des. Federal LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

Des. Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR

Luiz Felipe Oliveira dos Santos

Diretor de Secretaria

Documento eletrônico assinado por Luiz Felipe Oliveira dos Santos, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>,

mediante o preenchimento do código verificador 9007317v1 e, se solicitado, do código CRC BD89A055.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Luiz Felipe Oliveira dos Santos

Data e Hora: 24/05/2017 14:52

(grifo nosso)

No mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPARTE ENTRE AS LICITANTES NA PROPOSTA INICIAL. INEXISTÊNCIA DA FASE DE LANCES. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.666/93. SORTEIO ENTRE OS PARTICIPANTES EMPATADOS.

1. O procedimento licitatório em questão foi realizado, na forma do pregão eletrônico, pela UFAL, com o intuito de contratar empresas para prestação de serviços de Implementação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado de gestão de frota de veículos do hospital.

2. Como as duas licitantes apresentaram a menor proposta possível antes da abertura da fase de lances, esta não existiu pois seria desnecessária. Não há como se aplicar, portanto, o critério de desempate previsto no art. 24, parágrafo 4º do Decreto nº 5.450/2005.

3. Deve-se empregar, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como prescreve a Lei nº 10.520/2002. A lei 8.666 dispõe, em seu artigo 45, parágrafo 2º que o critério utilizado para desempate é obrigatoriamente, o do sorteio.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.

APELREEX - 29998/AL - 0006748-45.2011.4.05.8000 RELATOR:DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS ORIGEM: 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais) APELANTE: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA ADV/PROC: FLAVIO ROBERTO DE FRANCA SANTOS APELANTE: UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS REPE: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO APELADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. ADV/PROC: PAULA KARINE DO PRADO REZENDE RAMALHO ADV/PROC: WANDERLEY ROMANO DONADEL e outro

(grifo nosso)

Cita-se ainda como bastante elucidativo quanto ao tema aqui enfrentado o artigo postado no blog LICITANTE VENDEDOR disponível no link sobre o empate real e fático das propostas de preço no pregão, disponível no link: <http://licitantevendedor.com.br/1960-2/>.

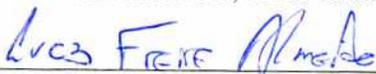
Dessa forma, diante da situação de empate real de 5 (cinco) licitantes apresentada pelo sistema comprasnet para o pregão 22/2018, baseado na fundamentação acima, entendo pela realização de sorteio mediante comunicação no chat do dia, horário e local no qual seria realizado o sorteio, como a medida legal a ser aplicada no caso concreto, conforme determina a Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária.

A adoção de tal solução atende ainda aos princípios aplicáveis às licitações da isonomia e da legalidade, dentre outros.

Apurando-se a irregularidade nos itens do edital, impõe-se à Administração a decretação de nulidade do ato.

Dessa forma, diante do vício encontrado no presente edital, recomenda-se a **anulação** do presente certame pelos motivos acima apontados, para correção do edital e posterior publicação.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2018.



Lucas Freire Almeida  
Pregoeiro

30001.222018.8407.4852.4487649785



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Tribunal de Contas da União

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
**Nº 00022/2018**

Às 14:00 horas do dia 16 de abril de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA-SEGEDAM Nº 01/2018 de 02/01/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 032.971/2017-6, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00022/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de passagens aéreas.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**

**Descrição:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

**Descrição Complementar:** Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** un

**Valor estimado:** R\$ 6.334.400,0000

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** MONEY TURISMO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 6.300.000,0000 .

**Histórico**

**Item: 1 - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 06.157.430/0001-06	ECOS TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	04/04/2018 14:32:32
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> -Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário							
* 05.851.878/0001-54	VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 0,0300	R\$ 0,0300	05/04/2018 08:24:52
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.							
37.979.739/0001-05	MONEY TURISMO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 6.300.000,0000	R\$ 6.300.000,0000	04/04/2018 09:00:06
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de Operadora ou Agência de Viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.							
01.017.250/0001-05	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 6.300.000,0000	R\$ 6.300.000,0000	04/04/2018 09:00:23
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.							
26.423.228/0001-88	APOLO AGENCIA DE VIAGENS E	Sim	Sim	1	R\$ 6.300.000,0000	R\$ 6.300.000,0000	04/04/2018 09:00:58

## TURISMO LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Fornecimento de passagens aéreas.

02.676.310/0001-56	IDEIAS TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 6.300.000,0000	R\$ 6.300.000,0000	04/04/2018 09:02:47
--------------------	---------------------	-----	-----	---	--------------------	--------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Fornecimento de passagens aéreas.

06.064.175/0001-49	AIRES TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 6.334.400,0000	R\$ 6.334.400,0000	04/04/2018 09:00:12
--------------------	--------------------	-----	-----	---	--------------------	--------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

05.917.540/0001-58	DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 6.334.400,0000	R\$ 6.334.400,0000	04/04/2018 09:00:15
--------------------	---	-----	-----	---	--------------------	--------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

08.030.124/0001-21	AGENCIA AEROTUR LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 6.334.400,0000	R\$ 6.334.400,0000	04/04/2018 09:00:50
--------------------	----------------------	-----	-----	---	--------------------	--------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

74.357.443/0001-70	SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 6.334.400,0000	R\$ 6.334.400,0000	04/04/2018 09:06:07
--------------------	-------------------------------------	-----	-----	---	--------------------	--------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** OContratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados.

04.462.643/0001-08	SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 6.334.400,0000	R\$ 6.334.400,0000	12/04/2018 16:57:40
--------------------	---------------------------------	-----	-----	---	--------------------	--------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 6.334.400,0000	06.064.175/0001-49	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.334.400,0000	05.917.540/0001-58	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.334.400,0000	08.030.124/0001-21	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.334.400,0000	74.357.443/0001-70	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.334.400,0000	04.462.643/0001-08	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.300.000,0000	37.979.739/0001-05	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.300.000,0000	26.423.228/0001-88	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.300.000,0000	01.017.250/0001-05	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.300.000,0000	02.676.310/0001-56	16/04/2018 14:00:12:677
R\$ 6.334.335,0000	06.064.175/0001-49	16/04/2018 14:29:12:350

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	16/04/2018 14:17:38	Desclassificação da proposta de R\$ 0,0001. Valor ofertado inexequível
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	16/04/2018 14:17:52	Desclassificação da proposta de R\$ 0,0300. Valor ofertado inexequível
Aberto	16/04/2018 14:18:08	Item aberto.
Iminência de Encerramento	16/04/2018 14:19:36	Batida iminente. Data/hora iminência: 16/04/2018 14:29:36.
Encerrado	16/04/2018 14:41:01	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	19/04/2018 10:00:33	Convocado para envio de anexo o fornecedor MONEY TURISMO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.979.739/0001-05.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	19/04/2018 14:32:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MONEY TURISMO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.979.739/0001-05.

Aceite	20/04/2018 11:07:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MONEY TURISMO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.979.739/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 6.300.000,0000.
Habilitado	20/04/2018 11:07:13	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: MONEY TURISMO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.979.739/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 6.300.000,0000.

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

	<b>Data</b>	<b>Mensagem</b>
Pregoeiro	16/04/2018 14:01:53	boa tarde, senhores licitantes
Pregoeiro	16/04/2018 14:04:27	Estou iniciando os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 022/2018 do Tribunal de Contas da União.
Pregoeiro	16/04/2018 14:04:34	Neste momento, A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS e ADVERTÊNCIAS importantes:
Pregoeiro	16/04/2018 14:04:42	a) Informo que sempre comunico pelo CHAT, no final de cada Sessão, a data e o horário das próximas Sessões. Portanto, é de suma importância que todos os licitantes acompanhem ou acessem diariamente o chat desse Pregão.
Pregoeiro	16/04/2018 14:04:54	b) IMPORTANTE, todos os licitantes, ao participarem de licitações promovidas pela Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos necessários para a sua participação. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção futura.
Pregoeiro	16/04/2018 14:05:03	c) Como este Pregão não será realizado em sessão única, e muito provavelmente serão realizadas várias sessões públicas (podendo haver, inclusive mais de uma no mesmo dia) peço-lhes, mais uma vez, que acompanhem o chat diariamente, pois conforme determina a Condição 11 do Edital, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio.
Pregoeiro	16/04/2018 14:05:10	d) Além disso, conforme determina a Condição 27.2 a licitante que abandonar a licitação, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação de habilitação sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção XVII do edital.
Pregoeiro	16/04/2018 14:05:19	e) Alerto, também, que a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao lance final devem ser inseridas no sistema COMPRASNET em um único momento, após a convocação via chat e a convocação do anexo. O prazo tanto para o envio da proposta ajustada ao lance final, quanto para o envio da documentação de habilitação, será de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
Pregoeiro	16/04/2018 14:05:27	f) – Saliento, ainda, a importância ter conhecimento de TODAS as Condições/exigências previstas no Edital deste Pregão, em especial as relativas à documentação de habilitação e da forma de apresentação da proposta ajustada ao lance final, as quais, como dito anteriormente, devem ser inseridas no sistema COMPRASNET preferencialmente em um único momento e obrigatoriamente no prazo estipulado no edital.
Pregoeiro	16/04/2018 14:05:35	g) Entretanto, registro que, caso não seja possível enviar os documentos e a proposta em uma única convocação de anexo ou por meio de um único arquivo, o licitante poderá, DESDE QUE DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL, solicitar ao Pregoeiro, por meio do chat ou pelo ramal 61-3316-7375, nova(s) convocação(ões) do anexo do sistema.
Pregoeiro	16/04/2018 14:05:43	h) - Caso haja algum problema técnico que impeça a inserção do arquivo por meio do sistema comprasnet, excepcionalmente, e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO DEFINIDO NO EDITAL, a documentação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico CPL@TCU.GOV.BR, comunicando o fato ao Pregoeiro.
Pregoeiro	16/04/2018 14:05:52	i) Finalmente, informo que o envio de originais e/ou de cópias autenticadas da documentação somente deverá ocorrer caso o Pregoeiro efetue tal solicitação.
Pregoeiro	16/04/2018 14:06:00	Enquanto os(as) senhores(as) leem os avisos postados, farei a conferência das propostas inseridas no Sistema. Aguardem.
Sistema	16/04/2018 14:18:08	Srs Fornecedores, as propostas assinaladas em amarelo encontram-se empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	16/04/2018 14:19:26	ATENÇÃO: farei o registro do prazo de 10 minutos de iminência, no sistema, para o item. Após o encerramento deste prazo, o sistema Comprasnet comandará, no intervalo de até 30 minutos, o ENCERRAMENTO ALEATÓRIO da fase de lances. Por isto, é importante que não esperem para oferecer seus melhores/menores lances dentro do encerramento aleatório, pois podem ser surpreendidos com o fechamento da fase de lances pelo sistema.
Sistema	16/04/2018 14:19:36	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 14:29 de 16/04/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	16/04/2018 14:41:27	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	16/04/2018 14:47:44	Senhores licitantes, informo que as empresas MONEY TURISMO EIRELI, APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, IDEIAS TURISMO LTDA e VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA, apresentaram propostas empatadas com RAV no valor de R\$ 0,00.
Pregoeiro	16/04/2018 14:48:54	Em razão disso, conforme determina a Condição 24 e demais subcondições, será procedido sorteio para definição da ordem de classificação das referidas empresas. As demais classificações, também conforme disposto no edital, seguirão o ordem regular obtida ao final da etapa de lances.
Pregoeiro	16/04/2018 14:51:57	Assim, informo que a Sessão Pública destinada a realização do sorteio, será realizada no dia 18/04/2018 às 14 horas, nas dependências do TCU em Brasília, no seguinte endereço: SAFS - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo I - Sala 101.
Pregoeiro	16/04/2018	Aguardo todos no dia 18/04/2018.

	14:52:41	
Pregoeiro	18/04/2018 14:22:28	Senhores licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	18/04/2018 14:24:22	Informo que foi realizada a Sessão Publica destinada a realizar sorteio para a definição da ordem de classificação das licitantes que ofertaram proposta com RAV no valor R\$ 0,00.
Pregoeiro	18/04/2018 14:26:54	Apos o sorteio restou configurada a seguinte ordem de classificação: 1º - MONEY TURISMO EIRELI - CNPJ 37.979.739/0001-05; 2º - IDEIAS TURISMO LTDA - CNPJ 02.676.310/0001-56; 3º - VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 01.017.250/0001-05; 4º - APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 26.423.228/0001-88
Pregoeiro	18/04/2018 14:27:57	As demais posições, conforme já relatado, seguem a ordem regular obtida ao final da fase de lances.
Pregoeiro	18/04/2018 14:29:14	Por fim, informo que a Sessão destinada a realizar a convocação da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá amanhã, dia 19/04 às 10 horas. Espero todos conectados no horário definido.
Pregoeiro	18/04/2018 14:30:39	adicionalmente, informo que ata referente a Sessão Pública estará disponível no site do TCU.
Pregoeiro	19/04/2018 09:59:54	Bom dia, senhores(as) licitantes.
Pregoeiro	19/04/2018 10:00:25	Para MONEY TURISMO EIRELI - Solicito o envio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, juntamente com toda a documentação de habilitação complementar exigida no Edital deste Pregão.
Sistema	19/04/2018 10:00:33	Senhor fornecedor MONEY TURISMO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.979.739/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	19/04/2018 10:00:55	Para MONEY TURISMO EIRELI - Alguma dúvida Sr. licitante?
37.979.739/0001-05	19/04/2018 10:02:49	Bom dia. Tudo em ordem. Estaremos providenciando dentro do prazo pre estabelecido. Muito obrigado
Pregoeiro	19/04/2018 10:03:07	Informo que retomarei a Sessão Amanhã, dia 20/04/2018, momento no qual será divulgado o resultado da análise dos documentos, caso apresentados, e realizados os demais atos que se fizerem necessários.
Sistema	19/04/2018 14:32:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MONEY TURISMO EIRELI, CNPJ/CPF: 37.979.739/0001-05, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	20/04/2018 10:12:27	Senhores licitantes, informo que a Sessão para divulgação do resultado da análise será realizada hoje às 11 horas.
Pregoeiro	20/04/2018 11:02:15	Bom dia, Senhores(as) licitantes.
Pregoeiro	20/04/2018 11:03:06	Informo que foi concluída a análise dos documentos de habilitação e da proposta apresentada pela empresa MONEY TURISMO EIRELI.
Pregoeiro	20/04/2018 11:05:09	A proposta apresentada atende aos requisitos de aceitabilidade definidos no edital.
Pregoeiro	20/04/2018 11:05:37	No que se refere aos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e econômico-financeiro e técnico, os documentos apresentados atendem integralmente as exigências do edital.
Pregoeiro	20/04/2018 11:06:54	Neste sentido, informo a aceitação da proposta e a habilitação da empresa MONEY TURISMO EIRELI - EPP. Assim, ato continuo irei proceder os atos de aceitação, habilitação e abertura de prazo para eventuais manifestações de intenção de recurso.
Sistema	20/04/2018 11:07:13	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	20/04/2018 11:07:23	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 20/04/2018 às 11:37:00.

#### Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	20/04/2018 10:15:59	Previsão de Reabertura: 20/04/2018 11:00:00. Motivo: Suspensão para notificar o horário da Sessão destinada a divulgar o resultado da análise dos documentos apresentados pela empresa MONEY TURISMO
Reativado	20/04/2018 11:01:37	
Abertura de Prazo	20/04/2018 11:07:13	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	20/04/2018 11:07:23	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 20/04/2018 às 11:37:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:38 horas do dia 20 de abril de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**Pregoeiro Oficial**

---

NATHALIA BALDEZ DOROTEU  
**Equipe de Apoio**

---

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO BEZERRA  
**Equipe de Apoio**

---

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA  
**Equipe de Apoio**

---

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)

